LOA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA DE PARAUAPEBAS

Um novo tempo, uma nova história

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC Nº 001
ASS. FUNCIONÁRIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N° 5.552/2025
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXOS

- LEGISLAÇÃO DA RECEITA – Art.2º, § 1º, III da Lei 4.320/64
- EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA - Art. 22, inc. III, alíneas a, b, c, d, e, f, da Lei 4.320/64
- DEMONSTRATIVOS DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS – Art. 5º, Inc. I e II da
- LC 101/2000
- CONTEÚDO EM MEIO MAGNÉTICO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS DA RECEITA E DESPESA

- Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
- Demonstrativo da Receita por Fontes e Despesas por Usos
- Demonstrativo da Receita por Fontes e Despesas por Funções
- Demonstrativo da Receita Geral por Natureza
- Demonstrativo da Receita por Fonte de Recursos
- Demonstrativo da Despesa Geral por Natureza
- Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recursos e sua Natureza
- Demonstrativo por Função
- Demonstrativo por Subfunção
- Demonstrativo por Programas
- Demonstrativo Consolidado por Função, Subfunção e Programas
- Demonstrativo por Projetos e Atividades
- Demonstrativo por Órgão e Função '

DEMONSTRATIVOS DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL

Programação a Cargo do Poder Legislativo – Adm. Direta
Programação a Cargo do Poder Executivo – Adm. Direta

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Programação a Cargo do Poder Executivo – Adm. Direta

ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

LOA
LEI ORÇAMENTÁRIA 2025

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL	**Aurelio Ramos de Oliveira Neto**
VICE PREFEITO MUNICIPAL	**Francisco Alves de Sousa**
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	**Érikson Nunes**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	**Anderson Marcos Moratório**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Hylder Menezes de Andrade
GABINETE DO PREFEITO	Joelma de Moura Leite
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	Natalia Santos Oliveira
SECRETARIA DE FAZENDA	Glauton de Sousa Silva
CENTRAL DE LICITAÇOES E CONTRATOS	André Luiz Silva Conceição
SECRETARIA DE CULTURA / FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Jhonatas de Souza dos Santos
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	Max Alves de Souza Silva
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	Célia Rocha Silva
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Luiz Antonio Mendes Veloso
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	Herlon Soares da Silva
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / FUNDO DE MEIO AMBIENTE	Nivia Santos da Silva (Adjunta)
SECRETARIA DE OBRAS	Roginaldo Rebouças Rocha
SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL	Genésio da Silva Filho
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO / FUNDEB	Maura Regina Paulino
SECRETARIA DA MULHER / FUNDOS DOS DIREITOS DA MULHER	Beatriz Pereira Barbosa Silva
SECRETARIA DE HABITAÇÃO / FUNDO DE HABITAÇÃO E DE INTER. SOCIAL	Wilson Araújo Barros Júnior
SECRETARIA DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Wallas Marques da Silva
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Melina Pereira Caiado
SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO	Hipólito do Nascimento Gomes
SECRETARIA DA JUVENTUDE / FUNDO DE INTEG. E PROTAG. JUVENIL	Hallison Rafael Gomes Pinheiro
SECRETARIA DE TURISMO / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Francisângela Vicente Ferreira
UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO - PROSAP	Thiago Oliveira Batista
SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Marcos Vinicius Soares dos Santos
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL / FMAS / FMPCD / FMPI / FMDCA / FMSAN	Neil Armstrong da Silva Soares
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Aldo Nonato Lindoso Serra
FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA	Kango Xikrin

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC Nº 002
ASS. FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
Um novo tempo, uma nova história

SEFAZ
Secretaria Municipal de Fazenda

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

LOA
LEI ORÇAMENTÁRIA 2025



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Nº 5.552/2025

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
Um novo tempo, uma nova história

SEFAZ
Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC Nº 004
ASS. FUNCIONÁRIO

LEI Nº 5.552, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2025, nos termos do artigo 165, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal, do artigo 53, inciso I, e do artigo 100, § 5º, da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.499, de 11 de julho de 2024 e da Lei Complementar (LRF) nº 101/2000, compreendendo:

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 2.393.102.740,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e três milhões, cento e dois mil e setecentos e quarenta reais), conforme o seguinte desdobramento:

I – receita do orçamento fiscal no valor de R$ 2.301.546.240,00 (dois bilhões, trezentos e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC Nº 005
ASS. FUNCIONÁRIO

e quarenta reais);

II – receita do orçamento da seguridade social, no valor de R$ 91.556.500,00 (noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º A receita municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e receita de transferência de capital, na forma da legislação em vigor estimada nos anexos com o detalhamento por natureza e segundo as categorias econômicas, e classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da despesa total

Art. 4º A despesa total, fixada em R$ 2.393.102.740,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e três milhões, cento e dois mil e setecentos e quarenta reais), conforme detalhamento elencado na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, classificada em despesas institucionais, segundo sua natureza ou por categoria econômica, por função, por subfunção, por projeto e por atividade, distribuída em:

I – despesa do orçamento fiscal, no valor de R$ 1.875.503.548,95 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos); e,

II – despesa do orçamento da seguridade social, no valor de R$ 517.599.191,05 (quinhentos de dezessete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos).

Seção II
Da distribuição da despesa

Art. 5º As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta seção observam as diretrizes e metas definidas na LDO/2025 e estarão apresentadas por órgão e unidades orçamentárias com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos e anexos integrantes desta Lei, conforme categoria econômica a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC Nº 006
ASS. FUNCIONÁRIO

I – despesas correntes ..... R$ 1.970.105.139,14

II – despesas de capital ..... R$ 408.173.714,86

III – reserva de contingência ..... R$ 14.823.886,00

IV – total ..... R$ 2.393.102.740,00

Art. 6º Ficam assegurados até 3% (três por cento) do valor do orçamento, no montante de R$ 71.793.074,00 (setenta e um milhões, setecentos e noventa e três mil e setenta e quatro reais) para o fim de atender a remanejamento do Poder Legislativo por meio de emendas, obedecendo ao disposto no artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.499, de 11 de julho de 2024.

Parágrafo único. Caso haja sobra de recursos orçamentários no programa mencionado no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, autorizado a remanejar os valores remanescentes.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 7º Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos, conforme preceitua o artigo 40, da Lei Municipal nº 5.499, de 11 de julho de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, no valor de R$ 14.823.886,00 (quatorze milhões, oitocentos e vinte três mil, oitocentos e oitenta e seis reais), aproximadamente 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Para efeito desta Lei, entendem-se como outros riscos e eventos fiscais imprevistos as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º Os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgente e inadiável para as demais dotações orçamentárias, sendo:

I – destinado a passivos contingentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC Nº 907
ASS. FUNCIONÁRIO

II – para outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III – para atingir limite do superávit primário.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, aprovadas pela Lei nº 5.499, de 11 de julho de 2024, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Seguridade Social até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) da despesa geral fixada no artigo 4º desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Parágrafo único. Excluem-se desse limite os créditos adicionais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e aqueles efetivados através de remanejamento para atendimento das ocorrências elencadas na Lei Municipal nº 5.499, de 11 de julho de 2024 – LDO/2025.

Art. 9º Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração direta e indireta, serão corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A aplicação da correção será efetuada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o percentual e o período do acumulado.

Art. 10. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se de alguma forma estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 43/01, com posteriores alterações e com a Legislação Federal pertinente, especificamente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC Nº 008
ASS. FUNCIONÁRIO

alterações.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às alterações e/ou atualizações da Legislação Federal e às disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025 e o plano de contas disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, diretamente, ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 8 de janeiro de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Dados: 2025.01.08 22:05:23 -03'00'

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas